

# CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE INVALIDEZ LABORAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA

## 1 OBJETIVO

1.1 Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de seguro de Pessoas Individual da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste seguro a cobertura de Invalidez Laboral Permanente Total por Doença.

## 2 COBERTURA DO SEGURO

2.1. A **cobertura de Invalidez Laboral Permanente Total por Doença** tem por objetivo garantir ao segurado, desde que este o requeira, o pagamento de indenização em caso de invalidez laborativa permanente total, **consequente de doença**, sob critérios devidamente especificados no item Dos Riscos Cobertos, destas Condições Especiais, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.

2.2. Para efeito desta cobertura é considerada invalidez laborativa permanente total por doença àquela para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação, com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, para a atividade laborativa principal, comprovadamente exercida pelo segurado.

## 3 RISCOS COBERTOS

3.1. Consideram-se como Riscos Cobertos a ocorrência de evento comprovado proveniente exclusivamente de doença, que venha causar impedimento do segurado em realizar atividade laborativa principal.

3.2. Entende-se como atividade laborativa principal àquela através da qual o segurado obteve maior renda, dentro de determinado exercício anual definido na Apólice de seguro.

3.3. Considera-se também como total e permanente inválidos, para efeito da cobertura de que trata este artigo, os segurados portadores de doença em fase terminal atestada por profissional legalmente habilitado.

3.4. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência social,

assim como por órgãos do poder público e por outras instituições públicas-privadas, constitui elemento probatório relevante, mas não caracteriza, por si só, a existência de Invalidez Laborativa Permanente e Total por Doença, que deverá ser avaliada conforme os critérios destas Condições Especiais.

3.5. Não podem configurar como segurados, para a cobertura de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença, pessoas que não exerçam qualquer atividade laborativa.

## 4 RISCOS EXCLUÍDOS

**4.1. Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos os seguintes eventos, além dos já relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do seguro de Pessoas:**

**a) Tratamento e operações cirúrgicas de caráter estético;**

**b) Invalidez decorrente de acidente, observado que a invalidez por acidente é coberta exclusivamente pela cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, se contratada.**

## 5 CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

5.1. A cobertura de Invalidez Laboral Permanente Total por Doença será determinada na Proposta de Contratação observadas as condições dispostas nestas Condições Especiais.

## 6 BENEFICIÁRIOS

6.1. O beneficiário desta cobertura será o próprio segurado.

## 7 FRANQUIAS

7.1. Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura.

## 8 CARÊNCIA

8.1. Haverá uma carência de 90 (noventa) dias contada a partir da data de início de vigência do

seguro.

8.2. A carência significa o período de tempo ininterrupto contado da data de contratação do seguro até a entrada em vigor das coberturas contratadas, em que o segurado está incluso no seguro e ainda não tem direito às coberturas.

8.3. O prazo de carência será aplicado também aos aumentos de capital segurado, após o início de vigência do seguro.

## 9 DATA DO EVENTO

9.1. Será considerada como data do evento, a data da aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência social, assim como órgãos do poder público e por outras instituições públicas-privadas corroboradas por relatório médico e demais evidências médicas.

## 10 PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

10.1. **Sendo reconhecida a Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença**, o capital será pago de uma só vez ao próprio segurado.

## 11 CANCELAMENTO DO SEGURO

11.1. **Desde que efetivamente comprovada a Invalidez Laboral Permanente e Total por Doença o segurado será automaticamente excluído da apólice. Os prêmios eventualmente pagos após a data do requerimento de pagamento do capital segurado serão devolvidos, atualizados monetariamente.**

11.2. **Não estando comprovada a Invalidez Laboral Permanente e Total por Doença, o seguro continuará em vigor, observadas as demais cláusulas das Condições Contratuais, sem qualquer devolução de prêmios.**

## 12 DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

12.1. Em caso de sinistro coberto pela presente Condição Especial deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo segurado e pelo médico assistente;
- b) Cópia do laudo dos exames realizados para diagnóstico da doença.
- c) Cópia do Termo de Concessão de Aposentadoria emitido pelo INSS ou órgão correlato.
- d) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do segurado;
- e) Cópia atual do comprovante de endereço em nome do segurado;

f) Autorização para crédito em conta do segurado, juntamente com o comprovante dos dados bancários informados

12.2. As despesas efetuadas com a legitimação da Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença são de responsabilidade do próprio segurado, salvo aquelas realizadas diretamente pela seguradora, com a finalidade de esclarecer circunstâncias sobre o quadro clínico incapacitante. As providências que a seguradora tomar, visando esclarecer as circunstâncias do sinistro, não constituem ato de reconhecimento da obrigação de pagamento do capital segurado.

## 13 ÂMBITO GEOGRÁFICO

13.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

## 14 INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de seguro de Pessoas Individual da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo 15414.901102/2014-63.